

PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO 2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento**, e todas as entidades sindicais da categoria econômica que representa, e, de outro lado, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, e todas as entidades sindicais que representa, com o objetivo de regulamentar e manter a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, abrangendo o conjunto das categorias, inclusive os empregados e empregadores de Financeiras, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento, convencionam previamente os seguintes termos que devem reger a negociação coletiva de trabalho:

Artigo. 1º - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial, nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho.

Artigo 2º - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 1º de Outubro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva, que se iniciará com a celebração dos instrumentos coletivos de trabalho.

Parágrafo Único – Fica previamente convencionada entre as partes celebrantes a retroação das normas e condições que vierem a ser convencionadas.

Artigo 3º - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor manterão vigência até a assinatura do novo instrumento.

Artigo 4º - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios:

I - Boa fé;

II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias;

III - Princípio da negociação permanente;

IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultado do processo negocial;

V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

VI - Direito à representação, nos termos do artigo 5º, inciso XVII, artigo 8º, caput, e artigo 11, todos da Constituição Federal.

Artigo 5º - O processo de negociação coletiva ocorrerá através de mesa única, para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para a celebração de Acordos Coletivos e Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho geral para toda a categoria.

Artigo 6º - Todas as matérias acordadas para as comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho.

Artigo 7º - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas.

Artigo 8º - Todas as reuniões da mesa de negociação poderão ser transcritas em ata, a critério das partes, sendo acompanhadas por assessores técnicos.

Artigo 9º - No ato da assinatura do presente, as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas.

Artigo 10 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 11 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.

São Paulo, 09 de Setembro de 2026.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT**

Em nome próprio e por procuração

**FENACREFI – Federação Interestadual das Instituições de Crédito, Financiamento e
Investimento**

Em nome próprio e por procuração